

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - 152**LEI NÚMERO 5.453****De 30 de junho de 2000****Projeto de Lei nº 118/00****Autor: Vereador Ronaldo Napeloso**

Dispõe sobre a regularização de edifícios residenciais edificados com recuos laterais e de fundo avançando a medida permitida por lei e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica permitida a regularização de edifícios residenciais que tenham sido construídos com recuos laterais e de fundo avançando em até 45% (quarenta e cinco por cento) do permitido por lei, em razão da diferença de medidas do local com o título de propriedade.

§ 1º- O disposto nesta lei aplica-se somente aos imóveis localizados na Avenida Santo Antonio entre as Ruas Princesa Izabel e Barão do Rio Branco, desta cidade.

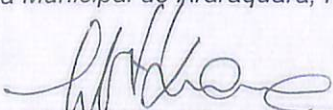
§ 2º- A validade da presente lei será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30(trinta) dias do mês de junho do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

*Registrada a pagina 62, do livro competente nº 06
sh/*